

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 701

Senhores Deputados. — A vossa comissão de administração pública é de parecer que o projecto de lei n.º 663-B, da iniciativa do Sr. Deputado Gaudêncio Pires de Campos, merece a vossa aprovação. Trata-se de conseguir receitas novas para um concelho, ao qual, como se demonstra no relatório do projecto, lhe faltam ainda muitos recursos, principalmente o abastecimento das águas daquele concelho, obra já iniciada, e que certamente só com a criação de novas receitas poderá a Câmara levar a efeito tal melhoramento.

Pretende-se lançar um imposto de 1 por cento sobre o valor do pescado vendido no concelho de Peniche, imposto que, sem agravar de mais a vida económica daquele concelho, contribuirá para uma receita eficaz para o município.

Já esta comissão aprovou idênticos projectos, não vendo, por isso, inconveniente em o aprovar tal como está redigido, apenas com a seguinte modificação no artigo 1.º: «vendido em lotas no concelho de Peniche».

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 18 de Maio de 1917.

Vaz Guedes.

António Portugal (com declarações).

Abílio Marçal.

Vasco de Vasconcelos (com declarações).

Godinho do Amaral, relator.

Senhores Deputados. — Para a devida apreciação, foi enviado à vossa comissão de finanças o projecto de lei n.º 663-B, da iniciativa do Sr. Deputado Gaudêncio Pires de Campos, pelo qual se autoriza a Câmara Municipal de Peniche a lançar um

imposto sobre o valor do pescado vendido no respectivo concelho.

Da aprovação deste projecto não resulta nem aumento de despesa nem diminuição de receita para o Estado e, por isso, esta comissão não tem que emitir parecer.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 23 de Maio de 1917.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente, relator.

João Tamagnini de Sousa Barbosa.

Mariano Martins.

Anibal Lúcio de Azevedo.

Germano Martins.

Ernesto Júlio Navarro.

João Catanho de Meneses.

Constâncio de Oliveira.

Pires de Campos.

Projecto de lei n.º 663-B

Senhores Deputados.—A convite da Câmara Municipal de Peniche, que muito tem procurado beneficiar as condições higiénicas daquela vila, foi encarregado um illustre professor do Instituto Superior Técnico, o Dr. Ernest Fleury, de estudar o abastecimento de água aos povos daquela vila. A primeira conclusão do relatório do citado professor afirma que «a península de Peniche não pode fornecer água potável necessária para alimentar a povoação». Até agora o povo de Peniche tem-se servido de água de poços, o que tem acarretado graves inconvenientes para a saúde pública. Empenhada em resolver tam importante problema, a Câmara de Peniche iniciou a pesquisa e captação de água potável na orla continental, e, segundo parece, com pleno êxito, mas a canalização de 7 quilómetros, que tal é distância a que fica o manancial encontrado, demanda despesas enormes para as quais a municipalidade de maneira alguma está preparada. Para fazer face às despesas que esta obra acarreta, carece a Câmara Municipal de Peniche de procurar a respectiva receita. Trata-se, pois, duma obra absolutamente

necessária e urgente, cuja justificação, em meu entender, não preciso alongar, de tal forma ela se impõe a todos os espíritos esclarecidos:

Nestas condições, e porque a indústria piscatória tem tomado nos últimos tempos na costa de Peniche um desenvolvimento assombroso, o que tem obrigado a mesma Câmara a despesas incompatíveis para o seu magro orçamento, justo nos parece que se procure precisamente *nessa receita do pescado* os elementos indispensáveis para a mesma Câmara desenvolver a sua acção benéfica para a hygiene e para a vida daquela laboriosa localidade. Tais são os fundamentos do seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É a Câmara Municipal de Peniche autorizada a lançar o imposto de 1 por cento sobre o valor do pescado vendido em lotas no concelho de Peniche, cobrado pelo Estado cumulativamente com o imposto que ao mesmo Estado pertence.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 20 de Abril de 1917.

Pires de Campos, Deputado.